



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.954, de 13 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 11/09/2023 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a assumir parcelamento de débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal - Ministério da Previdência Social – INSS, nos termos do instrumento de parcelamento a ser firmado entre as partes, relativo a débitos previdenciários de contribuições previdenciárias do Poder Legislativo referentes ao período 01/05/2023 a 31/08/2023.

Parágrafo Único – Fica autorizado ainda a assinar o Instrumento de Confissão de Dívida relativo aos débitos existentes, com a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC – Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.

Artigo 2º - O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo 1º fica limitado a 60(sessenta) meses.

Artigo 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 13 de Setembro de 2023.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021